

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NUCRIM – Núcleo de Recursos Criminais
Informativo – Decisões Favoráveis – STF e STJ

**Decisões Favoráveis do STF e STJ em recursos interpostos
pelo NUCRIM – Nov/Dez 2025**

As decisões abaixo representam importantes afirmações jurisprudenciais obtidas pelo Ministério Público do Estado do Ceará no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça no último bimestre de 2025. Cada caso destaca a consolidação de teses relevantes ao exercício da atividade ministerial e à persecução penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

ARE 1.560.922 – Busca domiciliar – Exigência de fundadas razões e inexistência de *fishing expedition*

O Supremo Tribunal Federal reafirmou que o ingresso policial em domicílio é constitucionalmente válido quando antecedido de fundadas razões objetivas que indiquem situação de flagrância. No caso, a Corte afastou a existência de ação exploratória arbitrária (*fishing expedition*), destacando que a atuação policial se apoiou em elementos prévios e verificáveis. A decisão reforça a necessidade de correlação entre o contexto investigativo e a medida invasiva, alinhando-se à jurisprudência consolidada no RE 603.616. A conclusão preserva o equilíbrio entre o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio e a efetividade da persecução penal.

Rcl 86.258 – Afastamento do Tema 280 – Admissibilidade de Recurso Extraordinário do MPCE – Ingresso em domicílio – Fundadas razões

A Reclamação tratou da aplicação do Tema 280 da Repercussão Geral, que limita o cabimento do Recurso Extraordinário em hipóteses de ausência de prequestionamento explícito ou de ofensa indireta à Constituição. O STF, entretanto, afastou sua incidência automática ao reconhecer que, no caso concreto, a controvérsia apresentava matéria constitucional direta, impondo a admissibilidade do recurso, e que fazendo o cotejo entre os fundamentos do RE 603.616/RO (Tema 280) e os fatos como apresentados nos autos, entendeu-se que “estão presentes elementos mínimos a configurar fundadas razões para a entrada forçada na casa, visto que, antes de nela entrarem, subiram no muro para verificar o

possível cometimento de crimes, ocasião em que avistaram dois indivíduos em uma rede na varanda e com arma em punho”. A decisão representa avanço relevante ao Ministério Público em hipóteses em que a via extraordinária se mostra imprescindível para sanar violações frontais ao texto constitucional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

REsp 2.249.737/CE – Busca pessoal – Fundada suspeita – Fuga, volume sob as vestes e indicação do local da arma

A decisão reconheceu que a fundada suspeita, prevista no art. 244 do CPP, não exige prova prévia plena, bastando elementos objetivos que revelem probabilidade concreta de situação ilícita. O STJ destacou que a fuga imediata ao avistar a viatura, associada ao volume localizado sob as vestes e à posterior confissão sobre o descarte da arma, compõe um conjunto harmônico de indícios aptos a autorizar a revista pessoal. Além de reafirmar precedentes sobre a suficiência da tentativa de evasão, o acórdão ressalta que a aferição das circunstâncias deve considerar a experiência policial somada a fatores visíveis e verificáveis *in loco*.

REsp 2.242.946/CE – Busca pessoal – Fundada suspeita – Fuga em motocicleta e descarte de entorpecentes

O STJ consolidou o entendimento de que a conduta de empreender fuga ao avistar policiais, seguida do descarte de objetos, configura fundada suspeita e justifica tanto a abordagem quanto a busca pessoal. A Corte enfatizou que atos de fuga em movimento e abandono de volumes durante perseguição são comportamentos objetivo-indicativos de flagrância, legitimando a obtenção das provas subsequentes. A decisão também reforçou a diretriz de que o encontro posterior de drogas confirma a existência de justa causa preexistente, restando evidenciada a fundada suspeita apta a justificar a intervenção policial em via pública.

AREsp 3.112.227/CE – Busca pessoal – Fundada suspeita – Aumento abrupto de velocidade como elemento objetivo

O acórdão reafirma que a tentativa de evadir-se constitui elemento objetivo suficiente para caracterizar fundada suspeita em contexto de policiamento ostensivo. O STJ destacou que “os policiais já detinham a informação de foragido da justiça na área, e ao se depararem com o veículo conduzido pelo acusado, estes relataram em juízo que o veículo tentou evadir-se, aumentando a velocidade, sendo abordado logo em seguida, após a parada”; havendo, portanto, uma premissa fática objetiva, associada ao contexto, para permitir a abordagem. O julgado reforça a jurisprudência consolidada sobre a relevância da reação comportamental do suspeito como indicador concreto de risco e de possível situação de flagrância.

AREsp 2.752.823/CE – Busca pessoal – Fundada suspeita – Nervosismo contextualizado em área conflagrada

Embora o nervosismo isolado seja insuficiente para justificar abordagem, o STJ reconheceu a validade da busca quando tal comportamento está acompanhado de outros elementos objetivos, como o local conhecido por intensa atividade criminosa e a posse de mochila. A Corte ressaltou que a fundada suspeita deve resultar da soma de fatores, não de percepções subjetivas: o contexto de facções, o comportamento anormal e a logística típica de transporte de ilícitos compõem justa causa legítima.

AREsp 2.895.795 – Busca pessoal – Fundada suspeita – Fuga e abordagem imediata

Reitera-se que a fuga constitui dado concreto apto a legitimar medidas de revista pessoal. A decisão reforça que a interpretação do art. 244 do CPP deve observar standards probatórios proporcionais à intervenção, reafirmando precedentes que reputam a evasão um dos mais fortes indicativos objetivos de fundada suspeita.

REsp 2.222.982 – Buscas pessoal e domiciliar – Fuga como justa causa

Neste caso, o STJ reconheceu a validade tanto da busca pessoal quanto do ingresso domiciliar, diante da continuidade da perseguição. A Corte reafirmou a diretriz do Tema 280 do STF, no sentido de que a entrada em domicílio, sem mandado, exige demonstração de flagrância ou fundada suspeita de crime permanente. A dinâmica dos fatos, com a troca de sacola entre os réus e a fuga de um deles ao ser avistado por policiais, com a apreensão de drogas na mencionada sacola, justifica a excepcionalidade da medida, afastando nulidade e confirmando a atuação policial.

AREsp 3.095.307 – Buscas pessoal e domiciliar fundadas em denúncias corroboradas

A decisão validou buscas pessoal e domiciliar motivadas por denúncias anônimas previamente confirmadas por diligências objetivas, além de histórico de tentativas de fuga. O STJ ressaltou que a denúncia anônima, quando seguida de verificação mínima e associada a elementos de comportamento suspeito, satisfaz o juízo de probabilidade exigido para intervenção.

REsp 2.235.541 – Execução penal – Data-base para progressão de regime

O STJ fixou que a data-base para cálculo da progressão deve ser a da última prisão do condenado, e não na data da primeira prisão (de natureza cautelar), evitando retrocessos e garantindo coerência com o objetivo ressocializador da execução penal. A Corte reiterou o entendimento firmado no julgamento do Tema Repetitivo n. 1.006, “tratando-se de unificação de penas ou de crime único, deve ser considerada como data-base para obtenção de novos benefícios no curso da execução a data da última prisão ininterrupta, ou da última infração disciplinar, não podendo haver a alteração da contagem do prazo para concessão

do benefício por ter sobrevivido condenação definitiva do apenado por fato anterior ou posterior ao início da execução penal”.

REsp 2.238.517 – Tráfico privilegiado afastado

O Tribunal reafirmou que a causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas não se aplica quando as circunstâncias evidenciam dedicação estável ou profissional ao tráfico. A decisão ressaltou que a análise não se limita à primariedade, mas abrange elementos como variedade de drogas, *modus operandi* e elementos indicativos de integração estrutural à atividade criminosa. No caso, verificou-se que “a dedicação do recorrido à atividade criminosa (tráfico de drogas) evidenciada sobretudo nas circunstâncias do cometimento do delito, com a apreensão de caderneta contendo anotações de contabilidade relacionadas à comercialização de entorpecentes, quantia em dinheiro fracionado, substância em pó branco comumente utilizada para aumentar o volume das drogas destinadas ao tráfico, rádios comunicadores e, ainda, 9 munições calibre 380., tudo a indicar que não se trataria de traficante eventual”.

REsp 2.241.845 – Tribunal do Júri – Menção à pronúncia – Nulidade afastada

O STJ cassou o acórdão que havia reconhecido nulidade no julgamento do Tribunal do Júri sob alegação de 'argumento de autoridade'. A Corte enfatizou que apenas a utilização da decisão de pronúncia como reforço persuasivo técnico-superior gera nulidade. A mera menção contextual, sem pretensão de vincular os jurados ao entendimento da instância judicial, não viola o art. 478, I, do CPP. A decisão aprofunda a distinção entre simples referência e indevida influência sobre o Conselho de Sentença.

REsp 2.242.376 – Busca veicular – Odor de droga como elemento objetivo

O STJ validou a busca veicular motivada por forte odor de maconha e a apresentação voluntária de pequena porção de droga aos policiais rodoviários estaduais durante fiscalização de rotina. A decisão salientou, contudo, que os pormenores da abordagem somente serão esclarecidos no curso da instrução processual, momento próprio para a análise aprofundada de matéria fático-probatória e dos contornos jurídicos do caso.

AREsp 3.045.565 – Furto qualificado – Insignificância afastada

O Tribunal afastou a aplicação do princípio da insignificância ao considerar o valor dos bens subtraídos, a qualificadora de concurso de agentes e a reiteração delitiva. O *decisum* destacou que a mínima ofensividade não se configura quando o comportamento revela periculosidade social acentuada e risco à ordem pública.